

PORTARIA Nº 390/2024

DE 10 DE JULHO DE 2024.

DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, PARA APURAR POSSÍVEL FATO INFRACIONAL DE SERVIDOR, CONFORME ESPECIFICA

MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 70 da Lei Orgânica do Município, resolve:

DETERMINAR

A abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar possível conduta infracional do servidor **JÚNIOR MICHELON DOS SANTOS**, brasileiro, servidor público municipal, enfermeiro, inscrito no CPF nº 982.139.110-91, RG nº 3080470994, matrícula nº 1958, lotado no ESF Unidos Pela Saúde, de Sítio Alto, interior de Arroio do Tigre, consoante fundamento de fato e de direito que passa a expor para ao final requerer:

Conforme ofício n. 0091/2024, recebido em 10/07/2024, remetido pela Sra. Secretária da Saúde, Diana Paula Rauber Mergen, foram relatadas condutas envolvendo o servidor público Júnior Michelin dos Santos, que vem gerando situações hostis no local de trabalho. O relato da Secretária informa que o servidor em questão tem atitudes autoritárias, agindo como chefe da Unidade, causando, assim, um clima não amistoso entre os demais servidores.

Conforme consta ainda no mencionado ofício, o enfermeiro Júnior não permanece no local de trabalho, indo para a casa de pacientes, sendo que quando a equipe precisa do parecer do servidor ele não se encontra no local. O relato informa ainda que o profissional não cumpre os prazos solicitados para entrega de documentos (relatórios), não comparece às reuniões para alinhamento do serviço, não interage com os demais colegas e não auxilia os outros enfermeiros e técnicos nas ações necessárias.

Outrossim, há informações de que o servidor estaria incitando a população local, dando informações inverídicas sobre o fechamento ou não de uma unidade física de saúde, o que sequer foi cogitado pela Administração Municipal.

Os fatos, se confirmados, extrapolam as atribuições do cargo de Enfermeiro e incidem nas vedações do art. 157, VIII (manter cooperação e solidariedade em relação aos companheiros de trabalho); XV (apresentar relatórios ou resumo de suas atividades nas hipóteses e prazos previstos em lei, regulamentos, regimentos ou determinação superior); art. 158, I (ausentar-se do local de trabalho durante o



horário de expediente, sem prévia autorização do chefe imediato); IV (exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o bom desempenho; VII (exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho; XII (promover manifestação de apreço ou despreço no recinto da repartição ou tornar-se solidário com elas).

Não é demais referir que a função pública deve ser exercida com responsabilidade, disciplina, colaboração e integridade. Estas qualidades não devem apenas nortear as ações dos servidores, mas acima de tudo, devem ser os alicerces para um serviço público eficaz e adequado, orientado para uma boa prestação do serviço. A responsabilidade exige-se para o cumprimento de prazos e metas, fortalecendo a base de confiança no ambiente de trabalho e a eficácia do serviço público. A disciplina como outro pilar fundamental da Administração Pública diz respeito ao ambiente de trabalho e envolve a concentração nas tarefas designadas, garantindo os resultados esperados. A colaboração resulta na disposição para colaborar com colegas como forma de criar um ambiente de trabalho positivo, fortalecendo a eficiência da equipe. Já a integridade é a base de qualquer profissão. Agir com integridade profissional resulta em fortalecer a credibilidade institucional.

Ante todo exposto, com fundamento no art. 220, da Lei nº 2.954/2018, proceda-se a citação do servidor Júnior Michelin dos Santos, do inteiro teor da presente Portaria e dos documentos que a instruem, para que de tudo tenha ciência e para querendo, apresentar defesa prévia, bem como indicar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas.

Prazo de conclusão: 30 (trinta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 10 de julho de 2024.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM 10.07.20243

ALTEMAR RECH
Secretário Municipal da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.

